

**JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA  
MACHICO**



**REGULAMENTO DO PASSEIO DOS AVÓS, REFORMADOS E PENSIONISTAS**  
**2017**

A Junta de Freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico, nos termos do decreto-lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, elaborou o seguinte regulamento.

**Artigo 1º**  
**Âmbito**

O presente regulamento dispõe sobre as condições para participar no passeio, para os avós, **a realizar nos próximos dia 11 e 12 de outubro.**

**Artigo 2º**  
**Beneficiários**

1. São beneficiários, todos os avós, reformados e pensionistas (com autonomia), residentes na Freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico.
2. Poderão também participar aqueles que, embora não sendo avós, têm crianças a residir em sua casa e existam laços afectivos inerentes de avós/ netos.

**Artigo 3º**  
**Condições**

1. A Junta de Freguesia, pelos meios que julgar os mais convenientes, divulgará a realização do passeio, promovendo a inscrição dos avós interessados.
2. Plano do passeio:
  - No dia 11 de outubro saída do autocarro às 6h30 da Ribeira de Machico, junto do Centro Cívico, com destino ao Porto do Funchal;
  - No Porto Santo está garantida os transportes do Porto de Abrigo ao Hotel e respectivo regresso, bem como, uma volta à ilha em autocarro;
  - A Estadia será no Hotel Praia Dourada com direito ao pequeno-almoço;
  - O regresso está previsto para o dia 12 de outubro às 18h00.
3. Os transportes serão da responsabilidade da Junta de Freguesia e da Casa do Povo local.
4. A tabela de preços, relativamente a este passeio (viagem, estadia e refeições), será anexada a este regulamento.
5. Têm prioridade as pessoas que não tenham usufruído dos passeios organizados pela Junta, de idêntica natureza.

**Artigo 4º**  
**Procedimentos**

1. Os interessados no passeio, deslocam-se à Junta de Freguesia, entre 04 e 17 de setembro, a fim de proceder à sua inscrição, durante a hora de normal funcionamento dos serviços administrativos.

**Artigo 5ª**  
**Desistências**

1. Quando, por motivo de força maior, o participante não puder estar presente no dia do passeio deverá informar a Junta para se proceder a uma eventual substituição.
2. A não participação no passeio sem prévia informação poderá implicar a não inscrição em passeios futuros.

**Artigo 5º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, após análise, pelo executivo da Junta e da Casa do Povo.

Aprovado pelo Executivo da Junta no dia 25 de julho de 2017

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_